

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **sexta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11096-26.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, MARCIEL JOSE SIMAO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Advogado: Dr. Michel Vieira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às matérias "Indenização por dano moral. Ausência de pagamento das verbas rescisórias" e "Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregado. Reclamação ajuizada na vigência da LEI nº 13.467/2017", por violação dos arts. 373, I, do CPC e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e; b) excluir o benefício da justiça gratuita concedido à parte reclamante, em razão da ausência de efetiva comprovação da situação de hipossuficiência econômica. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10922-55.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias, a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 e da Instrução Normativa nº 2.053 de 6.12.2021, da Receita Federal do Brasil. **Processo: RRAg - 10408-45.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVINO LIBERATO GOUVEA, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 982-68.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E

EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1001272-51.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): DARCY APARECIDA ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 31,24, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.562,42), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Em razão da improcedência da ação, fica prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 175500-46.1998.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Recorrido(s): JULIO OSHIRO, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MARCELO ROSSI NOBRE, patrono da parte JULIO OSHIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21068-76.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, CARINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 2301-18.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): LARISSA ANDRADE DOS SANTOS MOSER FERREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos, como horas extras, em todos os dias em que a reclamante laborou em jornada extraordinária, observados os reflexos já deferidos em sentença. **Processo: RR - 1324-52.2019.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOAO PAULO JANKOVSKI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 1291-62.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Recorrido(s): KARINE NOGUEIRA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênio. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte KARINE NOGUEIRA PINTO. **Processo: RR - 1092-69.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA TATHIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento de quinze minutos, como horas extras, em todos os dias em que a reclamante laborou em jornada extraordinária, observados os reflexos já deferidos em sentença. **Processo: RR - 576-72.2015.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): RICARDO FLORENTINO ZIMMER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar descumprido o acordo de compensação, determinando-se o pagamento integral, como horas extras, do labor acima dos limites legais de jornada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte RICARDO FLORENTINO ZIMMER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 54-67.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Recorrido(s): JÔNATA WILLIAM DUQUE SILVA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1001826-33.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Embargante: EVERSON RAFAEL RAIMUNDO HENRIQUES, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES

LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicados os embargos de declaração; II - conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. III - Conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001178-21.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): SALVADOR PAULI JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000778-17.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-AIRR - 11663-69.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): NELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 983-67.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Embargante: JOSE ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374-29.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, VALDECI PAZ, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-RR - 245-57.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: ELIETE SILVA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Embargado(a): ESPAÇO ALTERNATIVO TEMPO DE CRESCER LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carolina da Silva Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, reconhecer a validade dos cartões de ponto sem

assinatura do empregado e determinar que a apuração de horas extras eventualmente não pagas considere as jornadas neles consignadas, em observância aos limites do pedido de reforma do acórdão regional. **Processo: Ag-RR - 1002140-52.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VAMBERTO GUIMARÃES MESSIAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca falou pela parte VAMBERTO GUIMARÃES MESSIAS. **Processo: Ag-AIRR - 1001501-26.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): TRICOSTYL MODAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Gaiófato de Souza, Agravado(s): JULY DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Borges de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001410-35.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EVELISE RODRIGUES DE AZEVEDO ARCURI, Advogado: Dr. Vinícius Barboza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001127-46.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): VERONICA LIRA DA SILVA GUSMAO, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA, Advogado: Dr. Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000320-80.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Magalhaes, Agravado(s): ISIS RAFAELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Emerson Pinho Serradini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-56.2021.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): ATHOS JOSE SOARES, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Advogado: Dr. Bruna Martin Ferreira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 100996-73.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ERIKA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Duan Corbo Austregesilo, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100656-56.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): NILCE PIMENTEL

REIS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100578-65.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100132-82.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSÁ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BARCELLOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 82699-17.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Rezende Ferreira, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GILBERT MOUTY DE PAULA NETO, Advogada: Dra. Luana Elaine Rocha Magalhães, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Jose Augusto da Silva Neto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59800-21.2005.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER, Advogado: Dr. Andrea Marciana Inacio, Agravado(s): IUNIC ASSESSORIA LTDA., JORGE ABRAO, OESTELOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., QUATRO MARCOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana de Lima Camargo, Advogado: Dr. Andrea Marciana Inacio, TUPANANGIL TRICAI MAGALHAES, Advogado: Dr. Caio Cesar Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Moises Gomes de Campos Junior, VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36500-61.2008.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): MAQUINAS FERDINAND VADERSS A, Advogado: Dr. Cesar de Andrade Filho, Advogado: Dr. Leandro Bueno de Aguiar, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Advogado: Dr. Madalena Salmerao Guedes, Advogado: Dr. Selene Maria da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17295-**

81.2014.5.16.0004 da 16ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO CATÓLICO DO ANJO DO GUARDA, MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Ramos Veras, Advogado: Dr. Euvaldo Santos Fontenelle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16653-24.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA, AGRAVADO: LUIZ ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. ALVARO JONH ROCHA OLIVEIRA, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16145-83.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Advogado: Dr. Antônio Glaucius de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição ao agravante de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12675-09.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SILVIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11741-43.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): ELCILENE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11657-50.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11317-53.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): LEANDRO LUIS GOIA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na

decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$633,39, calculadas sobre o valor da causa de R\$31.669,80, dispensado (fl. 76-PE). **Processo: Ag-AIRR - 11009-22.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): CELIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11009-83.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Procurador: Dr. Vitor Bauer Ferreira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10983-27.2017.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): IVAN GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10974-02.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROSSINI LUCIO SANTOS, Advogado: Dr. Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-93.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANGELA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10794-68.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NATASHA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10723-44.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): ADAILTON DE CASTRO ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Pereira, Agravado(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP, CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenbergh Scuracchio Neto, EFICAZ TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP,

TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10690-25.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): J FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luz Pereira, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): DIMITRIA FERREIRA PASSOS, Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Advogado: Dr. Odon Cleber Ataíde Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10675-17.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL SILVA ZILLI, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-70.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, MARLON RICARDO DUTRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10594-80.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): HUGO WANDER IMBUZEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Advogado: Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Junior, Agravado(s): JOSE GERALDO CORREIA DA SILVA EIRELI, Advogado: Dr. David Freitas Manduca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono da parte HUGO WANDER IMBUZEIRO GONCALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10565-63.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTINA FERNANDA BRESCIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10468-54.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): EMILENE APARECIDA DE MORAES COSTA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): MULTILASER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS E OPTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Onivaldo José Borges Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10465-17.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E

NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA, Advogado: Dr. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10385-55.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Jose Mauro dos Santos Junior, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogada: Dra. Izildinha Irene Cristobo, Advogado: Dr. Patricia Amaral Santarosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10381-93.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMUEL LAURIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10375-59.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): DENILSON APARECIDO DA SILVA ORLANDO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-RR - 10344-32.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Willcox Amaral Coelho Turl, Agravado(s): ANA CAROLINA DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Nunes de Pinho falou pela parte CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 10327-49.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SABRINA THAINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-44.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): ANA BEATRIZ SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Luciano Alexandro Gregório, Advogada: Dra. Constante Ferrarini Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10092-27.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): WASHINGTON COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2719-13.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): HEVILLAN GOMES SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2395-06.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edgar Fadiga Junior, Advogado: Dr. Rosano Camargo, NICEIA MARA DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1889-69.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM E OUTRO, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ESTANISLAO CALLADO PEREZ, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães da Costa, GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALMIR PAZZIANOTO PINTO, patrono da parte JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1682-63.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): NORIVAL CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1676-82.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DANIEL FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1622-06.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES - ME, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): THALLES BRUNO RODRIGUES DE LUCENA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Advogada: Dra. Fernanda Morais Diniz Félix Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-34.2017.5.20.0001 da 20ª Região**,

Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): PEDRO DA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. Maxwell Santos Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1556-25.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): JASMIM BATISTA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1544-06.2012.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., THAINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Darcy Kleberon Barbosa de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1493-08.2012.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, MARIA MARGARIDA LEFEVRE MALTA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1471-19.2016.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA., Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Nelson Ittner Júnior, Agravado(s): SAULO ROSA MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TROCADEIRO PORTOS E LOGISTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com acréscimo de fundamentos. Observação 1: a Dra. Jéssica de Sousa Nunes Fernandes, patrona da parte SAULO ROSA MACIEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1420-38.2012.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADALMIR MARCELINO SALGADO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-44.2012.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, FLEXAUTOSHOPPING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS LTDA., FLEXCRED - PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, JOSÉ PARRA FLORES, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1336-19.2017.5.06.0271 da 6ª Região**,

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, UBIRATAN ABDIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1328-11.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO FABIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Jose Ricardo Moura Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1278-48.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JORGE LUIZ BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1272-45.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): ROLIM MACHADO NATAL ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noletto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1263-83.2015.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE GONCALVES DE LIMA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): DECIO SANTOS DE MELO, EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA - EPP, EVANDRO FRANCA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, JOERBE DA SILVA BRITO, MARIA ONISE CARDOSO LIMA, TRANSPORTES TAUUA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Brasil Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1194-92.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Agravado(s): MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. IGOR PINHEIRO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-85.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-**

22.2014.5.03.0034 da 3ª Região, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): RENATA CARDOSO JABOUR NOGAROL VARGAS, Advogado: Dr. José Jorge Lopes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-05.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): SP SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): VICTORIA KATHARINA BRANDAO RIBEIRO, Advogada: Dra. Driely Karolina Brandão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1105-13.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1096-53.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANGELA DE JESUS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1080-93.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO DA CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1048-74.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE ROBERTO FONSECA REGO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1018-83.2010.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogada: Dra.

Andréa Noguerol Odorizzi, MARCIO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 974-25.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): BANCO CBSS S.A., IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, LUCIENE CRISTIANE SALES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 973-14.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): PEDRO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 959-20.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): NEUTON BARRETO GOES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 951-58.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA ACACIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 901-32.2011.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): JORGE ADAS DIB, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, patrona da parte JORGE ADAS DIB, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 808-10.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CAMILA GOMES CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para

afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II- conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 795-89.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): DAZN MEDIA BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUCAS LOPEZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 787-75.2010.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILBERTO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 738-52.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 732-45.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, AGRAVADO: LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o óbice imposto ao exame do recurso ordinário, analise o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 511-45.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): JEFERSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 478-26.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): LILIA RAQUEL BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Vieira Lima Araújo, Advogado: Dr. Fiamma Leticia Braga Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 438-52.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marina Isabel Leticia Lacerda

dos Santos, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): EMERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 429-73.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): IRIS LINS CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-54.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ROBERTO FLORENCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-61.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. André Rodigheri, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 302-89.2010.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, FÁBIO ARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 295-21.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOSE HENRIQUE BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO, Advogada: Dra. ISABELA NOBREGA DINIZ, AGRAVADO: GOMES & SILVA COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Advogado: Dr. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-83.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 222-65.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ROSANGELA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216-44.2018.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 215-78.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PB CONSTRUCOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-58.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 205-88.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-79.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Procurador: Dr. Renata Coelho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 180-21.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): INACIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr.

Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-15.2020.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): MAXWELL GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 176-71.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Müller Carvalho Portela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158-38.2020.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): AMANCIO TADEU DE SOUZA BENEVIDES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-03.2020.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): GLOBAL 7 INCORPORADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Adorno Vasílio, Advogada: Dra. Alessandra Canheti Angelo, Advogado: Dr. Everton Felipe de Souza, Agravado(s): NATALINO GROSS, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Advogado: Dr. Thiago dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 151-91.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): FABIO JORGE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, CONSERVIT SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-67.2020.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSE GAUDENCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-09.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 110-30.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): JAIREM

CARMIRANDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-97.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL NO EST PE, Advogado: Dr. HUGO FALBO PORTO, Advogado: Dr. JOAO RAPHAEL CORREIA BARBOSA DE SA, AGRAVADO: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, Advogado: Dr. ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES, CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA, Advogado: Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT ANNA, Advogada: Dra. DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELLO JOSE PINHO FILHO, Advogada: Dra. REGIANE ATAIDE COSTA, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ROGER BOLD QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101-28.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): DENIS DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100-40.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): JARBAS FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 75-86.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JOSE ROGER GURGEL CAMPOS, Advogado: Dr. Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-16.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de DOLORES COSTA LIMA DE ARAGAO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Jacinto da Silva, Agravado(s): JOSE ERIVAN HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Lázaro Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-94.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ângelo Fávero Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 33-39.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELIZOMAR PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRag - 21780-64.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO BRAMRAITER, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Advogado: Dr. Romila Maroso Bramraiter Schmitz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de devolução dos descontos realizados na indenização do PDV, decorrentes dos prejuízos suportados pelo empregador com a percepção indevida do adicional de transferência pelo empregado. Observação 1: o Dr. Luiz César Keppes Ayub falou pela parte R.B., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Romila Maroso Bramraiter Schmitz, patrono da parte R.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Adriana Schnorr, patrono da parte V.E.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001154-93.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): REGINA CECILIA SOARES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dispensa-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10916-78.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotote de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 836 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença (id. nº bcb3903) quanto aos temas "duração do trabalho - intervalo intrajornada", "dano moral coletivo" e "dumping social". Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Ileana Neiva Mousinho, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou

pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. **Processo: RR - 10912-33.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. André Mielke Forato, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, RODRIGO TEODORO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da empresa recorrente. Observação 1: o Dr. Oswaldo Sant'Anna, patrono da parte MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10498-29.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): DEBORA ELIAS XAVIER, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dispensa-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: RR - 14-29.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): JOSE AIRTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 1987, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o marco prescricional declarado (05.1.1987) e a entrada em vigor do referido instrumento normativo. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 5.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 182900-76.1999.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Daniela Alves da Cunha, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOAQUIM MIRO NETO, JOSE BERNARDINO BORGES, MAURICIO FRANCISCO VIEIRA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogada: Dra. Claudete Júlia da Silveira Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, PETER WEI, PETROCORP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102400-28.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Claudio Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101302-09.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): RENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I - não conhecer do agravo da primeira reclamada, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 - um mil oitocentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500.00), em favor da parte reclamante; II - conhecer do agravo da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100231-45.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO CABRAL ROMAO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Renata Araujo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100028-97.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUBE ESPORTIVO DE ULTRALEVE, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): GESSI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte CLUBE ESPORTIVO DE ULTRALEVE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 42100-21.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Aristeu César Pinto Neto, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20356-18.2020.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): TEREZINHA LUCY MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$51.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20336-47.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Agravado(s): LEIA CLENI PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Veridiana Nunes Goulart, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público. **Processo: Ag-RR - 20211-40.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELESSANDRO BELMONTE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 305,16- trezentos e cinco reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.103,27), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11639-53.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ALOISIO ANTONIO GAVIOLI, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11590-96.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: ARYADNE MATOS ROSSINI, Advogado: Dr. NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.243,32 (mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$24.866,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11468-64.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, AMANDA VACILOTTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.445,15 - dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.903,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11240-12.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOROESSEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. André Lara Silva, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Advogado: Dr. Ana Luiza Mafra Lara, Agravado(s): EDSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba

de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.992,15 (três mil novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 79.843,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11188-40.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 250,00 reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10883-49.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO DE PAIVA MAIA, Advogado: Dr. Felipe Rangel da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO FONTELO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Santana, JOAO CARLOS TEIXEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS CAVALHEIRO, SAMUEL PEREIRA AGRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, SILVIO ALBUQUERQUE MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10878-08.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): GILSON DIAS BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Michael Brunner Bispo Goncalves, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10842-52.2019.5.18.0291 da 18ª Região**, RECORRENTE: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, RECORRIDO: ANTONIO ZART, Advogada: Dra. ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MILLA FONTENELLE VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL DE LIMA RIBEIRO, PERITO: CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, naquilo em que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da estabilidade acidentária para fins de concessão de indenização substitutiva. **Processo: Ag-RRAg - 10525-89.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIO HENRIQUE ROTOLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jonatas Viana Batista,

patrono da parte CAIO HENRIQUE ROTOLE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10458-54.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ROBERTO ARO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10355-41.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): A.R.G. S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo Parreiras, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10282-07.2015.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10098-41.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1654-18.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGRIPINO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1503-64.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): HANDEL THOMAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte HANDEL THOMAS PEREIRA. **Processo: Ag-AIRR - 1426-74.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr.

Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 993-32.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, IRVING LAGO DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Sanson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 940-10.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): SAMUEL CHRISTOPHER CLARKE, Advogado: Dr. Luciana Damasceno Lima, Agravado(s): CLEVELAND MINERACAO LTDA, CLEVELAND MINING PTY LTD, CLEVELAND PREMIER MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Ramnis Carrijo Barbosa, EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.281,68 (onze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.128.168,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Luciana Damasceno Lima, patrono da parte SAMUEL CHRISTOPHER CLARKE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 870-20.2014.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Douglas de Souza Lemelle, Agravado(s): B.R. 21 EMPREENDIMENTOS LTDA, COMERCIAL CLINANCE LTDA, ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Marcia Valéria de Carvalho Paiva, IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., IOAL LOGISTICA LTDA, IOAL MAINTENANCE PRESTACAO DE SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EM GERAL LTDA, LUCIANO GUIMARÃES DE CARVALHO, RICARDO EUGENIO BARBOSA RAMOS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, TECPRESS SERVICE LTDA, TIUA EMPREENDIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.731,07 (quatro mil e setecentos e trinta e um reais e sete centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 236.553,91), em favor da parte reclamante. Observação 1: levantado o segredo de justiça para o julgamento. Observação 2: o Dr. Douglas de Souza Lemelle, patrono da parte B.M.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 809-12.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO BUSNARDO, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Advogado: Dr. Emerson dos Santos Junior, Agravado(s): BLUMETERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno da Cruz, BLUMETERRA MINERACAO E BRITAGEM LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-54.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANE DANIELE CHITOLINA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LISTO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 796-**

40.2013.5.05.0464 da 5ª Região, Agravante(s): ANTONIO GOMES SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo de Sales Santos, Advogado: Dr. Antonio Adriano Oliveira Souza, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Wallace Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 628-71.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ZENAIDE DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Camila Virgilio da Silva Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, o mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 853,25 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.065,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 338-61.2020.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOAO FAUSTINO NETO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.678,46 - mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 167.846,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 256-35.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DE MELLO TAMBANI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-10134-11.2019.5.03.0035 (Tema 20/TST). **Processo: Ag-AIRR - 56-05.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTA MOLENTO BOSCARDIN, Advogada: Dra. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, AGRAVADO: UNIVERSAL MED ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME, Advogado: Dr. DIEGO MANTOVANI, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU, Advogado: Dr. RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, Advogado: Dr. CLEITON DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001640-53.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Cristina Braghini falou pela parte LUIS ANTONIO DOS SANTOS, por meio de

videoconferência. **Processo: RRAg - 1000852-17.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA NUNES ARANTES, Advogado: Dr. João da Silva Dourado, Advogado: Dr. Marcia Aparecida de Menezes Gomes Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALIDADE DA CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA. RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADA. DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DA PARCELA HIRING BONUS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL.", por violação do artigo 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição proporcional do valor recebido à título de "hiring bonus" pela empregada, levando em consideração as datas de contratação, rescisão e o período mínimo de permanência no emprego acordado entre as partes, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 754-77.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME DIAS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Peña de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante para que se manifeste, expressamente, a) sobre a origem em regulamento interno da parcela anuênio e sua integração ao contrato de trabalho, sob pena de alteração lesiva; b) em qual norma de acordo coletivo há previsão a respeito do anuênio e se haveria sobreposição da negociação coletiva à disposição de norma regulamentar e; c) a respeito de eventual contrariedade entre a norma regulamentar e norma coletiva vigente e os efeitos de uma norma sobre a outra. Prejudicado o exame dos capítulos autônomos do recurso de revista do Reclamante, bem como do recurso da Reclamada, cabendo às partes interessadas renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Observação 1: a Dra. Carmela Grune, patrona da parte JAIME DIAS DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000657-98.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON LUCIANO GODOY, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): OBRA ASSISTENCIAL SAO JOSE, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 891-20.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): JANIELSON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA.", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 24,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.220,92), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 830). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 645-05.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): IVANUSA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA.", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgado improcedente o pedido de condenação ao pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Inverter o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 22,40, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.220,26), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 818). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condenar a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10779-22.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001725-74.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando

Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): GIANCARLO GONCALVES TORRES, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101771-18.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): BARBARA ESTUPINHA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Mendes Galvão, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101488-40.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): IVAN RIBEIRO COUTO JUNIOR, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100972-73.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Andreia Vasques de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100227-20.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): CLEDEVAL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ARR - 20283-07.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Claudia Sott, Agravado(s): STEEVENSON FLORESTAL, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10789-43.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio

Leão Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10785-89.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10538-14.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO CAESAR MANTILHA, Advogado: Dr. Evaldo Caetano da Silva, Agravado(s): BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10104-14.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR OUTEIRO, Advogado: Dr. Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Dr. Roney Matias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10034-90.2014.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, patrono da parte TATIANE DOS SANTOS MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 2185-73.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANA MECENAS DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 1915-08.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): NATALICIO CLAUDIO LUIZIA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): J. A. DE ANDRADE - PAINEIS - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Jenyffer Ramos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1817-42.2015.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Paulo Elton

Vasconcelos Alves, Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO CAVALCANTE MARINHO, Advogado: Dr. Moacir Correia Lima Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Saraiva Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para o julgamento. Observação 2: o Dr. Moacir Correia Lima Filho, patrono da parte F.E.C.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1654-17.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1549-13.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): CLARICE DO PRADO PAIM, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CLARICE DO PRADO PAIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1292-64.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): SILVIA URIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte SILVIA URIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1178-71.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): SÉRGIO CECCONI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1010-93.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): MARCUS PAULO CABRAL DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Cabral dos Santos Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 958-49.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MARIA GLEICE DE OLIVEIRA JAWORSKI, Advogado: Dr. Roberto Alves, Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 801-27.2012.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA GOBO DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-67.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): DJELMAR ANDRADE QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): MARIA DO CARMO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Nei Alonso Maturana Bohrer Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo unicamente em relação aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAS. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS." e "SANÇÃO PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte DJELMAR ANDRADE QUEIROZ E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 573-91.2020.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): LOCFORT LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Agravado(s): JOSE ROBERTO DELFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 363-64.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Paula Gulli Sant'ana Dal Secco, Agravado(s): RODRIGO RAUBER, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para o julgamento. Observação 2: o Dr. Enilton Martins Silveira, patrono da parte R.R., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 277-60.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-30.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 72-45.2012.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, ZILMAR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a

Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte ZILMAR VIEIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 7-23.2020.5.14.0051 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO NETO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$628.312,15), o que perfaz o montante de R\$6.283,12 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001218-97.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS TRISTAO, Advogado: Dr. Jose Bastos Freires, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marina Santos Perez, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, BRUNA TAMIRES DA SILVA INTERMEDIACOES, Advogado: Dr. Rone Goncalves, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, CDC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, LUIZ GOMES NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo, PAOLA GOMES LIMA INTERMEDIACOES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo, RAQUEL BARBOSA, REGINALDO HENRIQUE DA SILVA, REVITALLE ASSESSORIA LTDA - ME, RV CALL CENTER E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA. - EPP, VITOR LUIS SPILLA ANTEVERE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20280-37.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LUIS CARLOS VARGAS DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 866-61.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIONOR COSTA DOREA, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. SERGIO LUIS PORTO, Advogada: Dra. ERIKA CASSINELLI PALMA, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN

CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 60-07.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, RECORRENTE: IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, RECORRIDO: Aline Manske, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, COSTA CROCIERE SPA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, COSTA CRUCEROS S.A., Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, COSTA INTERNATIONAL B.V., Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, Ibero Cruceros S.A, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, SPANISH CRUISE SERVICES NV, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ana Paula de Almeida, patrono da parte COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 842-55.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADOS DB LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES SOARES, AGRAVADO: IGSON DIONE DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA BASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma